PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Concorrência Nº 000003/2021 - 14/12/2021 - Processo Nº 011169/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	18/05/2022
Tipo	**ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Às **13h30**, do **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados através do Decreto nº 16, de 07 de março de 2022, na sala da Comissão, para promover o julgamento das Propostas de Preços da **Concorrência** nº **000003/2021**, referente ao Processo nº **011169/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 2.6 LIGANDO AS COMUNIDADES DE SÃO PAULO À AGUA PRETINHA, COM EXTENSÃO DE 4,70 KM.** Iniciado os trabalhos pela Comissão, verificou-se que as propostas já haviam sido abertas na sessão pública de 06/05/2022, conforme fls. 3.604/3.680. Dando prosseguimento, passou-se à análise e julgamento das Propostas de Preços, bem como das considerações feitas na sessão de abertura das mesmas, sendo decidido que as Propostas de Preços **CLASSIFICADAS** são: **AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA e LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI.** E a Proposta de Preços **DESCLASSIFICADA** é: **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA**, pelas razões a seguir expostas. Primeiramente no que cerne a manifestação da empresa AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, em sessão de abertura das Propostas, solicitando a composição de custo com detalhamento do BDI de todos os itens da planilha ofertada pelas licitantes CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA e LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI. Ocorre que esta Comissão não exige composição de custos quando o preço ofertado se mostra exequível, o que se aplica no caso em tela visto que de acordo com o cálculo anexo as Propostas de Preços das referidas licitantes são exequíveis. No que diz respeito a Proposta de Preços da empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA vislumbrou-se que a mesma não atendeu totalmente ao exigido instrumento convocatório, uma vez que não ofertou os serviços descritos dos itens 4.20, 4.21 e 4.22 da planilha orçamentária; além disso os serviços ofertados nos itens 4.11 até o 4.19 de sua planilha não corresponde ao exigido pela Administração, portanto não atendendo o interesse público. Ato contínuo, a Comissão realizou análise quanto o enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte das empresas que obtiveram as propostas classificadas, visto o benefício de preferência de

contratação entabulado pela Lei Complementar 123/2006, contudo não houve a situação prevista no art. 44, § 1º, do diploma legal. Desta feita, considerando não haver o "empate ficto"; considerando a classificação da Proposta de Preços da empresa LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI e considerando ter apresentado o Menor Preço cujo valor total é de R$ 8.130.396,80, foi realizada a análise quanto a exequibilidade do preço, sendo constatado que é EXEQUÍVEL de acordo com o cálculo previsto no art. 48, § 1º, alínea "a", da Lei 8.666/93, conforme planilha anexa. Insta salientar que, conforme demonstrado no cálculo anexo, a proposta vencedora da licitação apresentou um valor acima do inexequível, mas ainda abaixo do mínimo estipulado no § 2º, art. 48, da lei 8.666/93, que neste caso, estabelece como condição para a contratação a apresentação, por parte da futura contratada, da garantia adicional correspondente ao valor de R$ 2.510.598,03 (dois milhões, quinhentos e dez mim, quinhentos noventa e oito reais e três centavos). Frente o exposto, declaramos a empresa LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso conforme previsão do art. 109 da Lei 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados sendo a ata lavrada e assinada. Publique-se.

Selma Henriques de Souza
Presidente CPL

Elisangela Belonia Moreira
Secretária

Sheyla Bahiense Mussi
Membro

Rômulo Brandão Fernandes
Membro

VALOR ORÇADO	50% DO VALOR ORÇADO PMPK	
R$ 17.129.726,63	R$ 8.564.863,32	
	TABELA	
AML OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 10.146.975,98	
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP	R$ 10.106.046,27	
CONSTRUTORA PREMOCIL	R$ 11.669.962,25	
LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI	R$ 8.130.396,80	**MENOR QUE 50%**
CONSTRUTORA AVENIDA	R$ 12.258.133,26	**DESCLASSIFICADA**
MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%	R$ 10.640.994,83	
70% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50 %	R$ 7.448.696,38	
80% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%	R$ 8.512.795,87	
PREÇO VENCEDOR	R$ 8.130.396,80	**EXEQUÍVEL**
ADICIONAL DE GARANTIA	R$ 2.510.598,03	